



PROCESSO ADMINISTRATIVO – SEM ENTRADA DE PROCESSO

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ASSUNTO – PARECER SOBRE 1º TERMO ADITIVO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 25-0505-003

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**, referente ao **1º TERMO ADITIVO** ao **Contrato nº 25-0505-003-PMC**, que tem por objeto a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E QUANTIDADE, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.**

O contrato foi celebrado entre **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL** e a Empresa **AMAZONMIX COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 11.218.665/0001-92, no valor originário de R\$ 98.026,20 (noventa e oito mil, e vinte e seis reais e vinte centavos), com acréscimo do referido Termo aditivo no valor de R\$ 10.735,00 (dez mil, setecentos e trinta e cinco reais), referente ao presente quantitativo.

2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto a apresentação da documentação necessária e regular a instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Ofício nº 410/2025 – SECULT, com pedido da Secretária de Cultura e Turismo para o termo aditivo; Dotação Orçamentária; Autorização; Portaria nº07/2025 – nomeação do fiscal do contrato, na edição 2.490, pg.20; Autorizações; Aceite da empresa; Cópia do contrato original; Certidões Fiscais; Termo de Autuação; Minuta do 1º Termo Aditivo de Quantidade e Dotação Orçamentária; Parecer Jurídico nº 339/2025 e despacho dos autos a esta Coordenadoria de Controle Interno, assinado pela servidor Lucas Phelipe Alves de Lima, Setor de Contratos e Aditivos.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento a Assessoria Jurídica desta Prefeitura constatou que os documentos necessários para realização do procedimento para o



Termo Aditivo se deram com observância à legislação que rege a matéria, bem como fora atendida a alteração na minuta conforme apontado, atestando assim sua legalidade, conforme **Parecer Jurídico nº 339/2025**, realizado e assinado pela Dr^a. Caroline Schaff, atendida, portanto, as exigências legais contidas na Lei de Licitações e Contratos.

4. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

4.1. 1º TERMO DE ADITIVO DE QUANTIDADE E INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Inicialmente, vale ressaltar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos artigos 124 e 125, da Lei 14.133/2021, as quais discorrem sobre a legalidade do termo aditivo.

Nesses dispositivos legais, ressalta-se que toda alteração deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente. Vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições Contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Logo, o Contrato nº 25-0505-003/2024 sofrerá alteração para inclusão da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2025

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2020 – FUNDAÇÃO CULTURAL DE CASTANHAL
PROJETO ATIVIDADE:**

13.392.0001 2.182 – MANUT. DA SECRETARIA DE CULTURA E 5 POLOS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

FONTE DE RECURSO:

15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Desta forma, o novo quantitativo será:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
e-mail: controleinternocastanhal@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AÇÚCAR TRITURADO: CONTENDO SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR, BRANCO, PENEIRADO, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. VALIDADE: O PRODUTO DEVE CONTER	KG	250	R\$ 3,50	R\$ 875,00
	DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 120 DIAS ANTERIORES À DATA DE ENTREGA.				
02	BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER:	KG	200	R\$ 9,50	R\$ 1.900,00
03	CONTENDO BASICAMENTE FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR, AMIDO DE MILHO, SORO DE LEITE, SAL FERMENTOS QUÍMICOS (BICARBONATO DE SÓDIO E BICARBONATO DE AMÔNIO), ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, AROMATIZANTE AROMA DE MANTEIGA. CONTÉM GLÚTEN. PROPRIEDADES NUTRICIONAIS: CONTENDO PROTEÍNAS, FIBRA ALIMENTAR, FERRO. VALIDADE: O PRODUTO DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 30 DIAS ANTERIORES À DATA DE ENTREGA.	KG	260	R\$ 17,40	R\$ 4.524,00
04	CAFÉ EM PÓ: PRODUTO DEVIDAMENTE SELECIONADO, BENEFICIADO, TORRADO E MOÍDO, EMBALADO A VÁCUO. VALIDADE: O PRODUTO DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 120 DIAS ANTERIORES À DATA DE ENTREGA.	KG	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
05	LEITE EM PÓ INTEGRAL: PÓ UNIFORME SEM GRUMOS, COR BRANCO AMARELADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM NO MÍNIMO CARBOIDRATO 10G, MÍNIMO 6G DE PROTEÍNA E	KG	80	R\$ 11,70	R\$ 936,00
	MÍNIMO DE 200MG DE CÁLCIO. VALIDADE: O PRODUTO DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 60 DIAS ANTERIORES À DATA DE ENTREGA. SUGESTÃO DE MARCA: ITAMBÉ, PIRACANJUBA, MANACÁ, ELEGÊ.				
VALOR TOTAL					R\$ 10.735,00



5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **1º Termo Aditivo de Quantidade e Inclusão de Dotação Orçamentária**, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no decorrer da prestação dos serviços para autos de pagamento, bem como a documentação pertinente para fim de prestação de contas.

Vale ressaltar que toda manifestação desta Controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

Por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanh/PA, 18 de novembro de 2025.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº279/25